

CAMARA MUNICIPAL

MEDIDAS DE EMERGÊNCIA COVID-19

PORTARIA N. 20, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Município de São Gabriel do Oeste,

Considerando o Decreto n. 2.113/2020 da Prefeitura Municipal, instituindo o Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto n. 2.115/2020 da Prefeitura Municipal e alterações posteriores, declarando estado de emergência no Município de São Gabriel do Oeste-MS e estabelecendo novas ações de enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de ampliação de medidas de prevenção e enfrentamento do contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), no Município de São Gabriel do Oeste;

Considerando a necessidade de ampliação de medidas de prevenção e enfrentamento do contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), no Município de São Gabriel do Oeste;

Considerando a necessidade de contenção de gastos e de esforços conjuntos para a sua efetiva redução;

Considerando ainda o fato ser ano eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Permanecer suspensos todos os eventos públicos agendados na sede do Poder Legislativo.

Art. 2º Ficam suspensos os trabalhos internos da Câmara Municipal, sendo que os servidores devem permanecer em suas casas, executando suas atividades quando possíveis de serem realizadas (*home office*), a partir desta data e retorno até segunda ordem.

§ 1º Os servidores ficam dispensados de registrar o ponto de frequência, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º As demandas, devem ser realizadas pelos respectivos servidores à medida que forem necessárias, sem prejuízo ao bom andamento dos trabalhos legislativos, ficando os mesmos autorizados a permanecerem na Câmara somente o tempo suficiente para executarem os trabalhos.

I – Os assessores devem ficar a disposição dos seus respectivos vereadores, da Presidência e da 1ª secretaria, atendendo imediatamente as solicitações que lhes forem feitas.

II – Os serviços de jardinagem e limpeza, em horário flexível, devem ter continuidade para minimizar/erradicar a propagação do vírus.

§ 3º Ficam disponibilizados os seguintes meios de comunicação para atendimento ao público: fones (67) 3295-7200 fixo; (67) 3295-7200 watsapp; e-mail: imprensa@camarasgo.ms.gov.br.

Art. 3º Devem trabalhar em casa (*home office*), sem prejuízo de sua remuneração, os que pertencem ao grupo de risco, ou seja, idosos acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas, mediante comprovação da condição de risco.

Art. 4º As sessões ordinárias serão realizadas com acesso exclusivo de vereadores e assessores.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores e vereadores do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste, para deslocamentos interestaduais e intermunicipais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos podem ser expressamente autorizados pela Mesa Diretora, após justificativa formal da necessidade do deslocamento pelo interessado e entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da viagem.

Art. 6º Fica suspenso ressarcimento monetário aos vereadores e servidores.

Art. 7º Fica vedada a contratação de servidores públicos junto ao quadro de cargos do Poder Legislativo, ainda que decorrente de vacância, licença, afastamento ou exoneração de cargos/vagas existentes.

Art. 8º Ficam exonerados das funções de confiança os servidores públicos do Poder Legislativo que estiverem em gozo de licença ou afastamento por período superior a quinze dias consecutivos.

Art. 9º Fica determinada a contenção de gastos com publicidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97, Artigo 73, inciso VII, e da Resolução nº 23.450, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 10 As medidas previstas nesta Portaria podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2020.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 16, de 02 de abril de 2020.

São Gabriel do Oeste - MS, em 23 de abril de 2020.

Valdecir Malacarne

Presidente

